LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 03-01 a 17-01
de 2020 na forma do Art. 103 da Lei Orgânica.
Funcionário - Mat. 01-3192.0

Institui, O Programa Troca Ecológica, no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Vitória da Conquista "O Programa Troca Ecológica", com a finalidade de fazer com que o cidadão faça a troca de produtos recicláveis por produtos nos postos de troca instalados nos supermercados credenciados.

Art. 2º Serão beneficiários do programa, apenas as famílias cadastradas que comprovem ter renda de até um salário-mínimo per capita.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, entende-se por troca ecológica, os tickets identificados com os valores de R$ 0,25 (Vinte e cinco centavos de real), R$ 0,50 (Cinquenta centavos de real), R$ 1,00 (Hum Real) e R$ 2,00 (Dois Reais) .

§ 1º - os valores citados deverão ser ajustados semestralmente pelo órgão competente, respeitando os limites mínimos aqui estabelecidos.

§ 2º - a moeda ecológica de que trata esta lei, terá prazo de validade determinado.

§ 3º – considerar-se- á material reciclável, os seguintes componentes:

I. - vidros

II.- plásticos

III.- papel

IV.- metais

§ 4º - Os valores de cada material, objetivo de troca pela moeda ecológica, será a média dos valores praticados no mercado de recicláveis.

Art. 4º- A gestão do Programa Troca Ecológica será da competência da Prefeitura Municipal.

LEI N.º 1.324, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

~~**Art. 5º** Sem prejuízo da dedução como despesa operacional, os supermercados que aderirem ao Programa de que trata esta Lei poderão deduzir, do imposto de renda devido, valor equivalente à alíquota cabível sobre as despesas comprovadamente realizada no período base, na operacionalização do Programa Troca Ecológica.~~ (VETADO)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, Bahia
08 de janeiro de 2020

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal